Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Alagoas
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 163897/2025/COENGE - CAF - AL/SRE - AL

Maceió, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
JOSEALDO TONHOLO
Reitor da Universidade Federal de Alagoas
Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, S/N
Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, Maceió/AL

Assunto: Ofício nº 173/2025/GR/UFAL - Solicitação de esclarecimento e revisão de procedimento referente à alteração de trânsito em frente à entrada da Universidade Federal de Alagoas - Campus A.C. Simões.

Prezado Reitor,

1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 173/2025/GR/UFAL (21025082) enviado por vossa senhoria requerendo em suma esclarecimentos e providências acerca da alteração recente promovida no tráfego da via federal em frente à entrada principal do Campus A.C. Simões.

2. Naquele documento, a UFAL apresentou as seguintes solicitações:

> 1. Esclarecimentos sobre a alteração realizada na sinalização e os critérios adotados para sua implementação;
>
> 2. A revisão do atual procedimento, com o restabelecimento da permissão de acesso livre à direita, como historicamente acordado;
>
> 3. A imediata reinstalação da sinalização adequada, de forma clara e visível;
>
> 4. Remissão ou cancelamento das multas aplicadas recentemente a condutores que utilizaram a via de boa-fé, amparados em prática consolidada e sem sinalização de proibição.

3. Quanto ao primeiro quesito, a Superintendência Regional do DNIT em Alagoas informa que sempre pautou suas decisões sobre a malha rodoviária federal presente no estado, em critérios de aprimoramento da segurança viária e eliminação segmentos críticos, evitando pontos de retenção do fluxo de veículos na medida em que preserva as melhores diretrizes de segurança.

4. Respondendo simultaneamente o segundo e terceiro pedido, esclarece-se que, neste ano vigente, fora firmado contrato específico para este fim, visando Implantação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária em todos os segmentos rodoviários sob responsabilidade desta Superintendência. Todavia, ainda nos encontramos em fase de elaboração e aprovação dos projetos de sinalização e segurança.

5. Ressalta-se que os serviços são priorizados, seguindo premissas técnicas

e em respeito a integridades dos usuários, para os locais que apresentam considerável deficiência nos dispositivos e maiores índices de sinistros. Espera-se que, com a evolução dos trabalhos, possamos fazer a adequação e melhoramento no segmento de acesso à UFAL de forma que satisfaça as necessidades da comunidade acadêmica.

6. A respeito da quarta solicitação, evoluímos os autos para a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias, a qual está situada na sede desta autarquia em Brasília e possui competência para atender vosso pedido. Aquela coordenação respondeu conforme o exposto a seguir.

6.1. Após análise técnica realizada, em conjunto com a Supervisão de Operações no Estado de Alagoas, indicou que não havia sinalização indicativa autorizando a conversão livre à direita na faixa P-D-3, conforme exigência do artigo 44-A do CTB:

> Art. 44-A É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código.

6.2. Apesar disso, em caráter excepcional, deliberou-se pelo cancelamento dos autos de infração aplicados exclusivamente na faixa P-D-3, com base na possibilidade de que a sinalização vigente tenha gerado dúvida razoável aos condutores. A relação completa dos autos cancelados encontra-se na Tabela 01.

Tabela 01 - Relação de Autos Cancelados

Nº Processo SEI	Placa do Veículo	Auto de Infração
50620.000576/2025-12	SAI2A25	S044573559
50620.000575/2025-60	RLQ5B37	S044410674
50620.000573/2025-71	NMN4131	S044507443
50620.000572/2025-26	RQK6B77	S044425521 S044623678
50620.000571/2025-81	ENZ7A47	S044325525 S044340597 S044592085
50620.000570/2025-37	FCW2C73	S044544402
50620.000569/2025-11	FCG1H16	S044559493
50620.000568/2025-68	GKD3H54	S044436415

6.3. Quanto a análise da localização, observamos que no ano de 2022 conforme registrado na Imagem 04 (fonte: Google Maps), já havia sinalização horizontal indicando que os veículos posicionados na faixa P-D-3 não poderiam seguir em frente.

Imagem 04 - Canalização com pintura - ano 2022

6.4. Nesse mesmo sentido, em 2024, conforme demonstrado na Imagem 05 (fonte: Google Maps), manteve-se a mesma sinalização horizontal, reforçando a orientação de que os veículos na faixa P-D-3 não deveriam prosseguir em frente.

Imagem 05 - Canalização com pintura - ano 2024

6.5. Conforme apontado nas análises acima, é possível que a faixa P-D-3 tenha a conversão livre à direta, sem impacto a segurança viária. No entanto, será necessário o reforço da sinalização de modo a fixar o correto sentido de fluxo e evitar compreensões equivocadas das manobras permitidas.

6.6. Outrossim, como medida preventiva, foi solicitado, em caráter inicial, que a operadora desabilitasse as funcionalidades de autuação por avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa para a referida faixa P-D-3, até que haja uma definição conclusiva sobre o entendimento do caso.

6.7. Por fim, destacamos que as demais faixas permanecem com a

fiscalização das infrações de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa ativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Nícolas Alves de Oliveira Souto
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Alves de Oliveira Souto**, **Superintendente Regional no Estado de Alagoas-Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21626929** e o código CRC **6A1C6CC5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50620.000598/2025-74

SEI nº 21626929

Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22
- Bairro Pajuçara
CEP 57.030-160
Maceió/AL |